



Setor Agropecuário na Gestão de Água

WORKSHOP

SETOR  
AGROPECUÁRIO  
NA GESTÃO  
DA ÁGUA



# Gestão Participativa em Bacias em Áreas Declaradas de Conflito pelo Uso de Recursos Hídricos em MG

Brasília, 16 de junho de 2023

# DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Seção I

Da **outorga coletiva** de direito de uso de recursos hídricos superficiais

**Art. 6º** – Para efeitos deste decreto, entende-se por **conflito** pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de **indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas**, em que a **demandada pelo uso** dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja **superior à vazão outorgável**.

Art. 7º– Caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, o Igam emitirá uma **Declaração de Área de Conflito – DAC** –, mediante elaboração de parecer técnico prévio.

Parágrafo único – A DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.

# DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 8º – O **CBH** com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de **alocação negociada** de recursos hídricos, para fins de regularização **em processo único de outorga coletiva**, com apoio técnico do Igam.

§ 1º – A proposta de **alocação negociada** de recursos hídricos de que trata o caput **tem por objetivos:**

I – a distribuição de recursos hídricos entre os diversos **usos múltiplos existentes** em uma porção hidrográfica;

II – o atendimento das **necessidades ambientais e sociais** por recursos hídricos;

III – a **eliminação ou a atenuação dos conflitos** entre usuários dos recursos hídricos;

IV – o **planejamento** das demandas hídricas **futuras**.

§ 2º – A **proposta de alocação** negociada de que trata o caput deverá ser **fundamentada em estudo técnico** elaborado por profissional legalmente habilitado, às **expensas dos usuários** de recursos hídricos, e deverá conter:

I – o cálculo de **disponibilidade hídrica**;

II – a indicação de **critérios para prioridade** na captação em casos de escassez;

III – a indicação de **critérios de racionalização de uso da água**, considerando a tecnologia disponível;

IV – o estabelecimento de **alternância temporal entre as captações, se necessário**.

# DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 9º – **Inexistindo consenso** entre os usuários, o **Igam**, com o apoio do **respectivo CBH**, **definirá a alocação dos recursos hídricos**, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.

Art. 10 – **Os usuários** de recursos hídricos **presentes nas áreas declaradas de conflito** poderão se **organizar coletivamente** ou se associarem, para fins de **obtenção de outorga coletiva** de direito de uso de recursos hídricos, junto ao Igam.

Parágrafo único – A **outorga coletiva** de direito de uso de recursos hídricos de que trata o caput será solicitada por meio de **processo único**, o qual abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos superficiais presentes na área e passíveis de outorga.



# DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 11 – As **outorgas** de uso dos recursos hídricos vigentes ou **em processo de renovação** na área de conflito **serão inseridas na portaria única** de outorga coletiva quando da emissão da DAC.

§ 1º – O Igam, **após a publicação da portaria de outorga coletiva** de que trata o caput, **cancelará as portarias de outorga individuais** existentes na DAC.

§ 2º – **Os usuários** de recursos hídricos cujas intervenções outorgáveis estejam localizadas na área declarada de conflito **terão o prazo máximo de um ano**, a contar da publicação da DAC, **para apresentar proposta de alocação negociada** de recursos hídricos, nos termos do art. 8º, com vistas à **retificação da portaria única** de outorga coletiva a que se refere o caput.

§ 3º – O disposto neste artigo se aplica às DACs que ainda não possuem processo único de outorga coletiva formalizado até a data de vigência deste decreto.



# DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 12 – Os **usos de recursos hídricos que independem de outorga** pelo Poder Público existentes na área declarada de conflito **serão considerados no processo único** de outorga coletiva, exclusivamente **para fins de cálculo do balanço hídrico**.

Parágrafo único – Os usos de recursos hídricos de que trata o caput deverão ser regularmente cadastrados e não constarão da portaria única de outorga coletiva.

Art. 13 – Os **usos não consuntivos** de recursos hídricos situados na área de conflito, **por não interferirem na disponibilidade hídrica** da bacia hidrográfica, **não serão contemplados no processo único** de outorga coletiva e seguirão os trâmites legais regulares para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

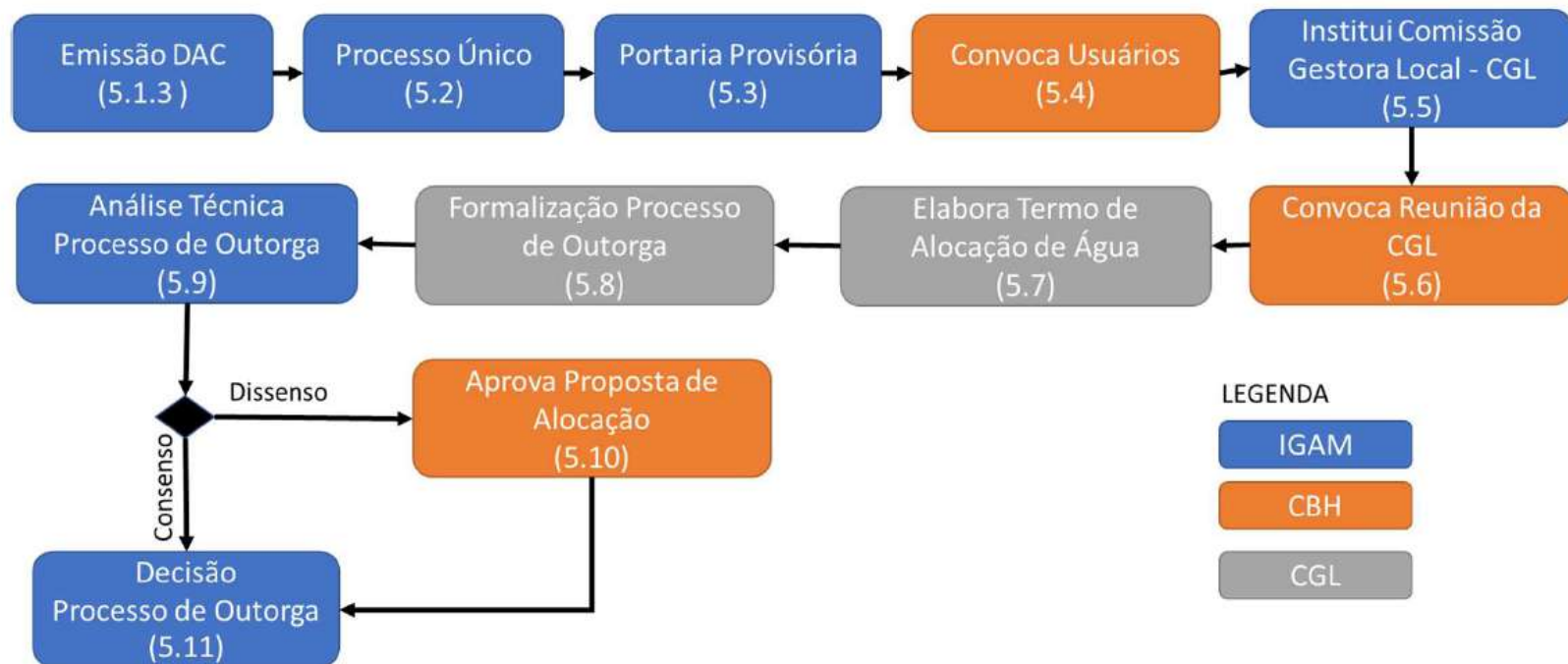
Art. 14 – O Igam elaborará **inventário** identificando as **áreas declaradas de conflito** pelo uso dos recursos hídricos, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico e na **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE–Sisema** –, bem como encaminhado aos CBHs, em até sessenta dias, contados do início da vigência deste decreto.

# Instrução de Serviço SISEMA nº 03/2020

## 3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

A figura 01 apresenta detalhadamente a sequência das etapas associadas à Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva.

Figura 1- Fluxograma



# Instrução de Serviço SISEMA nº 03/2020

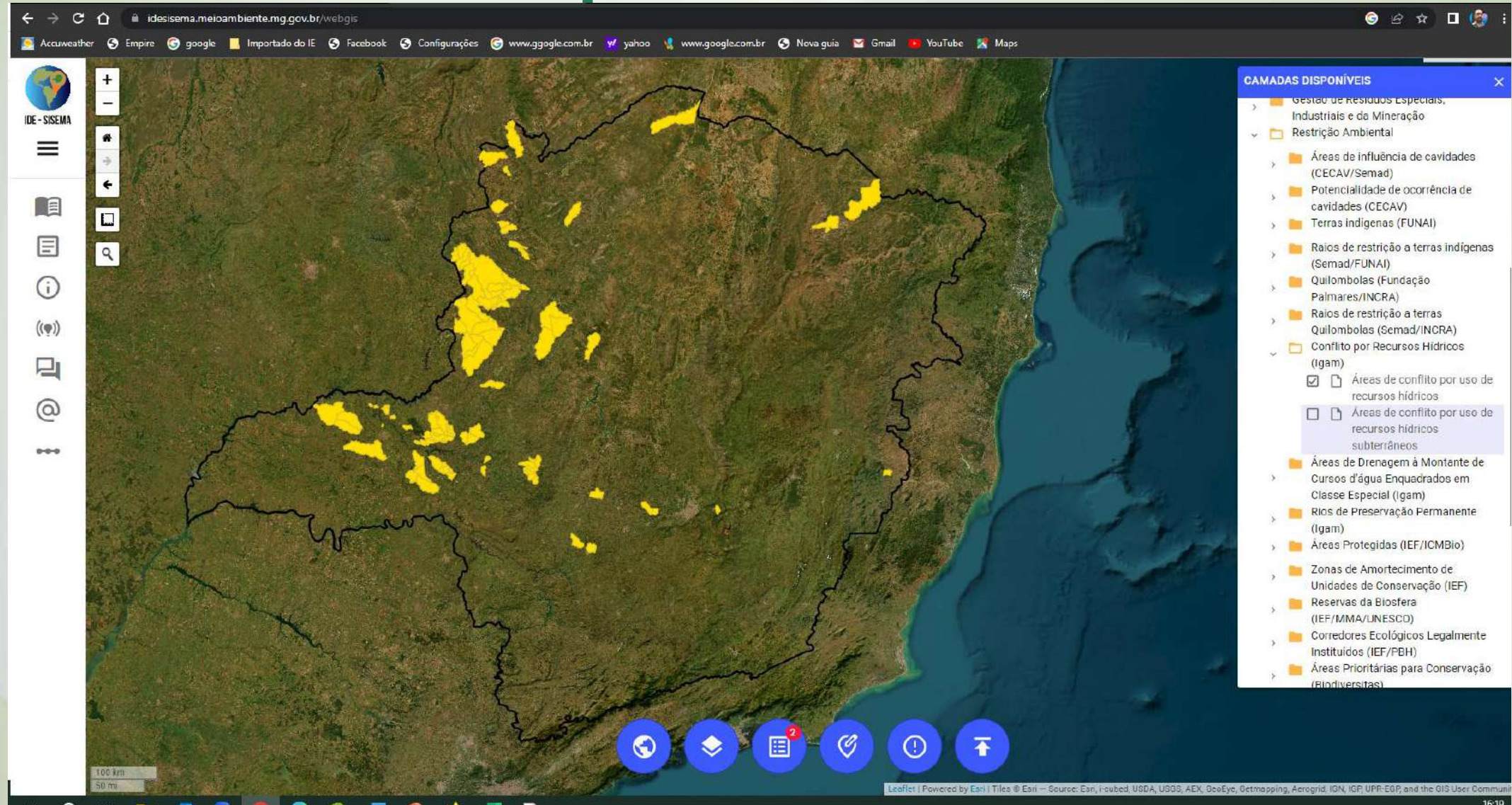
## 4.3 Comissão Gestora Local para Alocação dos Usos de Recursos Hídricos

A Comissão Gestora Local - CGL, nos termos da Portaria Igam nº 26/2020, será **composta por todos os usuários de recursos hídricos outorgáveis/outorgados** (usos superficiais consuntivos), **inseridos na área da respectiva DAC** (ou de sua porção), e **terá como função:**

- Propor o Termo de Alocação de Água;
- Gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência;
- Representar os usuários junto ao CBH e ao Igam.



# Áreas de Conflito por Uso de Recursos Hídricos



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

## Decreto nº 48160, de 24/03/2021

Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências.

Art. 10 – Além do disposto no art. 25 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), a CRH observará:

- I – a simplificação da metodologia de cálculo e fixação das tarifas;
- II – a transparência dos valores cobrados;
- III – a clareza nas informações prestadas ao usuário.

Art. 27 – Os CBH encaminharão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes à CRH, na sua área de atuação, nos termos do art. 43 da [Lei nº 13.199, de 1999](#).

Parágrafo único – Para os CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no *caput* será adotada metodologia estabelecida pelo CERH-MG.



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º – Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

**I – Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

**II – Zona B:** áreas de conflito (DAC);

**III – Zona C:** bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

**IV – Zona D:** demais áreas.

Parágrafo único – As zonas a que se referem o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Art. 7º – **Os preços** públicos unitários **serão atualizados anualmente pelo IPCA** ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 8º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor total} = \text{Valor cap} + \text{Valor lanç}$$

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 9º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita **de acordo com as finalidades de uso.**

Art. 10 - Para os usuários do setor da **agropecuária** a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} : [(Q_{out} + Q_{Med}) / 2] \times \text{PPU}$$

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Art. 11 - Para os usuários do **setor saneamento** a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

**Valorcap : QMed x PPUcap**

Art. 12 - Para os usuários que executem captação de **água subterrânea para fins de rebaixamento** de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

**Valorcap : QMed x PPUcap**

# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 13 - Para as **demais finalidades** a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} : \text{Qout} \times \text{PPUcap}$$

Art. 14 - A cobrança pelo **lançamento** de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{ValorLanç} = \text{CODBO5,20} \times \text{PPULanç}$$



# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Finalidade	Zona	PPUcap(R\$/m <sup>3</sup> )	PPUlanç(R\$/Kg)
Abastecimento Público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,201
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,004	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais Finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,201
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693

# Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Volume ou carga x PPU



**Volume anual:**

- Captação
- Carga Poluente lançado

**Preço  
Público  
Unitário**

R\$/m<sup>3</sup>

R\$/kg

Os preços variam conforme a zona onde se localiza a intervenção e a finalidade a qual se destina o uso da água

## Zonas

- A – Classe de enquadramento especial e 1 em área de conflito
- B - Classe de enquadramento especial e 1 fora da área de conflito
- C – Águas subterrâneas
- D – Demais áreas

## Finalidades

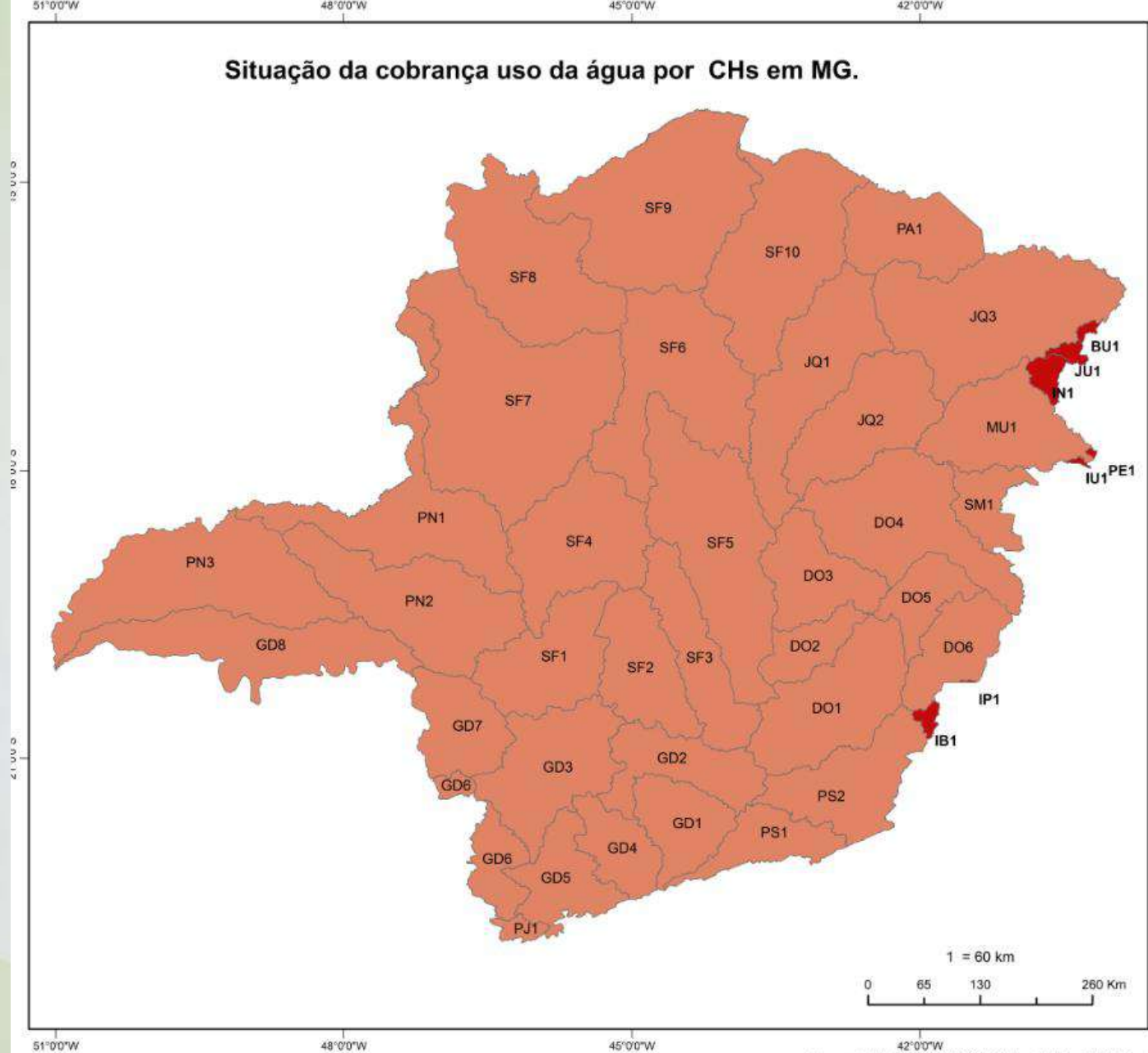
- Agropecuária
- Saneamento
- Rebaixamento para Mineração
- Indústria
- Demais Finalidades

Fonte: Deliberação Normativa CERH-MG n. 68/2021





# Situação da cobrança uso da água por CHs em MG.



## Convenções cartográficas

### Cenário cobrança CHs - MG

ide\_1108\_mg\_ch\_ueg\_pol\_v06

- Cobrança aprovada pelo CERH
- Sem informação - BC do Leste



Projeção: Latitude/Longitude - Datum SIRGAS2000  
Hidrografia Otopcodificada - IGAM, 2021  
Sedes Municipais - IGA, 2014  
CH - IGAM, 2021  
Data: 31/05/2023

Diretoria de Planejamento e Regulação  
Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos  
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900  
E-mail: robson.bastos@meioambiente.mg.gov.br  
Telefones: (31) 3915-1567

# Obrigado!

Guilherme S. Oliveira  
guilherme.oliveira@faemg.org.br



**FAEMG**  
**SENAR**

[www.sistemaafaemg.org.br](http://www.sistemaafaemg.org.br)      @sistemaafaemg